



REGIMENTO DO 54º CONGRESSO DA UNE 03 A 07 DE JUNHO DE 2015

Seção I - DO CONGRESSO

Art. 1º - O Congresso da UNE é a instância máxima de deliberação da União Nacional dos Estudantes.

Art. 2º - O 54º Congresso da UNE será realizado entre os dias 03 e 07 de junho de 2015, em Brasília, Goiânia ou Belo Horizonte.

Parágrafo 1 - Por motivos relativos à estrutura ou calendário letivo, o Congresso pode ser antecipado em até 30 dias ou adiado em até 30 dias sob deliberação Comissão Nacional de Eleição, Credenciamento e Eleição (CNECO).

Parágrafo 2 - O local de realização será definido, entre os citados no caput do artigo 2º, por decisão da CNECO até o dia 22 de abril de 2015.

Art. 3º - Compete ao Congresso da UNE: I. Debater e aprovar as resoluções que irão orientar a atuação da próxima gestão da entidade; II. Eleger a diretoria da UNE, para mandato de dois anos; III. Eleger o Conselho Fiscal da UNE; IV. Modificar o estatuto da UNE, com o voto de no mínimo 3/5 dos delegados credenciados;

Art. 4º - Participam do Congresso da UNE, com direito à voz e voto, os estudantes de cursos regulares de graduação presencial ou à distância, eleitos como delegados de acordo com os critérios constantes no presente regimento.

Parágrafo único - Também participam do Congresso da UNE com direito a voz, os/as estudantes observadores/as credenciados/as e os convidados/as.

Seção II - Da organização do Congresso

Art. 5º - O Congresso da UNE, bem como o processo de eleição de delegados(as) nas universidades será organizado pela Comissão Nacional de Eleição Credenciamento e Organização (CNECO).

Parágrafo 1 - A CNECO será composta por 50 membros, eleitos/as pela Plenária Final do 63º CONEG da UNE.

Parágrafo 2 - Será permitido, em caso de impossibilidade de comparecimento do/a titular, o voto por procuração simples, nas reuniões da CNECO. As procurações deverão ser apresentadas na reunião da CNECO e arquivadas junto aos documentos e atas da Comissão.

Seção III - Regras gerais para as eleições de delegados/as Ensino Presencial e Ensino à Distância



REGIMENTO DO 54º CONGRESSO DA UNE
03 A 07 DE JUNHO DE 2015

Art. 6º - As eleições para delegados/as ao Congresso da UNE serão realizadas por Instituições de Ensino Superior (IES), exclusivamente com o voto em urna.

Parágrafo 1º - As eleições devem cumprir o disposto neste regimento, devendo ser observado as especificidades constantes para a realização da eleição de delegados/as na modalidade de ensino presencial e na modalidade de ensino à distância

Parágrafo 2º - O processo de eleição de delegados encaminhado por DCE terá início a partir do dia 30 de março de 2015.

- a) Os DCEs credenciados no 63º CONEG estão automaticamente autorizados a coordenar o processo eleitoral do 54º Congresso da UNE;
- b) Aos DCEs que não foram credenciados no 63º CONEG fica permitido postular o interesse em coordenar o processo eleitoral do 54º Congresso da UNE mediante o envio da documentação (ata de eleição, ata de posse e o documento demonstrando interesse) para CNECO até o dia 27 de março.

Parágrafo 3º - As inscrições de Comissões de 10 (dez) estudantes, bem como o processo de eleição de delegados por elas encaminhados, terão início a partir do dia 30 de março de 2015.

Art. 7º - Os critérios para eleição dos/as delegado/as atenderão às seguintes diretrizes:

I - A proporção de eleição de delegado/as será de 1 (um) para cada 1000 (mil) estudantes regularmente matriculados na IES. Não serão eleitos delegados/as para primeira fração subsequente inferior a mil estudantes regularmente matriculados.

II - A IES que tenha menos de 1000 (mil) estudantes regularmente matriculados, terá o direito de eleger 1 (um) delegado/a.

Exemplo:

IES de 001 a 1999 estudantes - 01 delegado/a
IES de 2000 a 2999 estudantes - 02 delegado/as
IES de 3000 a 3999 estudantes - 03 delegado/as
IES de 4000 a 4999 estudantes - 04 delegado/as
E assim sucessivamente.

III - O número de delegados de cada universidade será definido de acordo com os dados constantes no Censo da Educação Superior do MEC do ano de 2013, que a UNE divulgará em seu sítio. Caso haja divergência com o número de matriculados, prevalecerá o número fornecido por declaração oficial



REGIMENTO DO 54º CONGRESSO DA UNE 03 A 07 DE JUNHO DE 2015

assinada pelo responsável da IES, que deverá ser enviado para a CNECO até 48h antes da data do início da eleição.

IV - Quando houver mais de um/a delegado/a em disputa, as eleições deverão observar o critério da proporcionalidade simples entre as chapas concorrentes.

V - Só poderão ser indicados/ as como delegados/as e suplentes, os estudantes devidamente inscritos na chapa junto à comissão responsável pela eleição.

VI - Tanto na inscrição das chapas, quanto na indicação dos delegados através da proporcionalidade, é obrigatória a indicação de no mínimo 30% de mulheres, na tentativa de buscar a paridade de gênero.

VII - Deve ser cumprido o quórum mínimo de 5% do total de matriculados, sob pena da eleição ser anulada.

VIII - Os DCEs e as Comissões de 10 (dez) Estudantes devem comunicar a CNECO as datas da inscrição das chapas e eleição, respeitando os prazos mínimos previstos neste regimento. A CNECO dará publicidade à data estabelecida através do sítio do Congresso da UNE. O prazo para inscrição de chapas, previsto neste Regimento, terá vigência a partir da sua publicação no sítio do Congresso da UNE.

IX - Os DCEs e as Comissões de 10 (dez) Estudantes, devem através do Edital de Convocação da Eleição, disponibilizar um local e contato que seja referência e facilite os contatos dos estudantes e das chapas que pretendem participar do pleito.

X - Os DCEs e as Comissões de 10 (dez) Estudantes poderão exigir para a inscrição da(s) chapa(s) no máximo, a título de comprovação de vínculo com a universidade, atestado de matrícula ou comprovante similar da regularidade acadêmica.

Seção IV - Eleição de Delegados na modalidade de ensino presencial

Art. 8º - Para encaminhar o processo eleitoral de suas IES os DCEs (Diretórios Centrais de Estudantes) deverão ter sido credenciados no 63º Conselho Nacional de Entidades Gerais da UNE, ou manifestado interesse junto à CNECO até o dia 27 de março, conforme a alínea “b” do parágrafo II, do artigo 6º do presente regimento.

Parágrafo 1º - O DCE deverá indicar à CNECO três responsáveis pela organização da eleição na universidade, apresentando seus nomes completos, curso, e-mail, telefone e número de matrícula ou RG.

Parágrafo 2º - O descumprimento das normas deste regimento pelo DCE implicará na perda da prerrogativa de organizar a eleição na universidade.



**REGIMENTO DO 54º CONGRESSO DA UNE
03 A 07 DE JUNHO DE 2015**

Parágrafo 3º - O DCE tem como prazo até o dia 29 de abril de 2015, para comunicar a CNECO as datas de inscrição e de eleição, sem prejuízo no calendário eleitoral. Caso este prazo não seja cumprido, o DCE perderá a prerrogativa de organizar a eleição e serão aceitas Comissões de 10 estudantes para organizar o processo.

Art. 9º - As IES que não possuem DCEs, as quais os DCEs não se credenciam no CONEG, ou cujos DCEs extrapolem o prazo máximo previsto neste regimento para convocar a eleição, poderão ter o processo eleitoral encaminhado por uma Comissão de 10 (dez) Estudantes, cumprindo o disposto a seguir:

I - As comissões terão de se credenciar junto a UNE, apresentando o nome completo de seus componentes, curso, e-mail, número de matrícula ou RG e designar um responsável. O responsável pela inscrição da Comissão de 10(dez) Estudantes assumirá integralmente a responsabilidade civil e criminal pelas informações repassadas à CNECO.

II - A UNE dará publicidade à comissão durante dois dias úteis. Ao final destas, não havendo questionamento por parte de estudantes da IES, a comissão está automaticamente habilitada a encaminhar o processo.

III - Caso mais de uma comissão seja inscrita a CNECO tentará estabelecer um acordo entre as partes, priorizando os Centros Acadêmicos que compõem essas comissões. Não sendo possível o acordo e mantido o conflito a CNECO arbitrará sobre quem encaminha o processo.

Art. 10 - O período mínimo de campanha a ser obedecido deve compreender:

I - Três dias úteis para inscrição de chapas.

II - Três dias úteis para a campanha.

Parágrafo 1º - Em caso de chapa única não existe obrigatoriedade de cumprimento dos três dias úteis de campanha.

Parágrafo 2º - É permitido campanha durante o(s) dia(s) da eleição.

Art. 11 - Os DCEs ou Comissões de 10 (dez) Estudantes, quando for o caso, se responsabilizam pela convocação, realização e apuração, proclamação de resultados e confecção das atas de eleição do/as delegados/as. O modelo de ata será fornecido pela UNE.

Parágrafo 1º - Nas IES multi campi, contar-se-á o número de estudantes matriculados/as por município, conforme dados fornecidos pelo Censo da Educação Superior do MEC de 2013.

**REGIMENTO DO 54º CONGRESSO DA UNE
03 A 07 DE JUNHO DE 2015**

Parágrafo 2º - A critério do DCE, respeitando-se locais onde a tradição do movimento estudantil é a de eleições gerais por universidade, a eleição pode ser encaminhada considerando o universo total de estudantes daquela IES. No entanto, estas eleições só serão validadas se for garantida a presença de urna em todos os campi da IES. A possibilidade de encaminhar o processo desta forma não está aberta para as Comissões de 10 (dez) Estudantes.

Seção V - Eleição de delegados na modalidade de ensino à distância

Art. 12 - A eleição dos delegados(as) de ensino à distância será realizada com base no número total de estudantes matriculados no estado de cada IES, independente desta ser multi-polo, ou estar presente em apenas um município.

Art. 13 - O processo eleitoral nas IES de ensino à distância, será organizado exclusivamente por comissão de 10 estudantes desta modalidade de ensino, que deverá cumprir o seguinte cronograma:

I - As comissões de 10 devem se cadastrar junto à CNECO para realizar a eleição em sua respectiva IES entre os dias 06 e 21 de abril do ano de 2015, impreterivelmente.

II - Enviar à CNECO entre os dias 06 e 28 de abril do ano de 2015, o calendário de encontros presenciais no 1º semestre de 2015, emitido pela IES.

III - As eleições serão realizadas exclusivamente após o dia 22 de abril de 2015.

IV - Nas IES multi-campi a comissão de estudantes deve indicar ao menos um representante do polo para que a eleição seja realizada naquela localidade. Qualquer estudante poderá se habilitar a organizar a eleição em seu polo, cabendo à CNECO, ao final do prazo estipulado, divulgar os polos autorizados a realizar a eleição com os seus respectivos responsáveis.

V - Em qualquer caso, se tomará como referência para eleição de delegados o número total de estudantes de ensino à distância matriculados na IES por estado.

Art. 14 - As comissões autorizadas pela CNECO a realizar a eleição nas IES de ensino à distância deverão cumprir no mínimo os seguintes prazos:

I - Uma semana para inscrição de chapa, contando a partir do 1º encontro presencial;

II - Uma semana para a realização da eleição, respeitando o calendário de encontros presenciais de cada polo.

Art. 15 - A comissão responsável por realizar a eleição se compromete a divulgar amplamente a realização da eleição dos(as) delegados(as) ao Congresso da UNE, tanto nos polos de encontro presencial, quanto no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).



**REGIMENTO DO 54º CONGRESSO DA UNE
03 A 07 DE JUNHO DE 2015**

Seção VI - Do Credenciamento dos delegados

Art. 16 - O credenciamento será realizado no dia 23 de maio de 2015 das 09h às 22h, nos estados, em locais a serem definidos pela CNECO. Não serão aceitas atas após este período.

Art. 17 - Para serem credenciados, os delegado/as e suplentes devem apresentar à Mesa Local de Credenciamento os seguintes documentos:

I - Ata oficial para eleição de delegado/as fornecida pela UNE, devidamente preenchida;

II - Lista de participantes da eleição com cabeçalho (constando: 'Lista de Votantes para o 54º Congresso da UNE'), nome, RG ou número de matrícula e assinatura. Da lista de votação deve constar o número de estudantes votantes que perfazem o quórum mínimo previsto no presente Regimento;

III - Comprovante de matrícula em 2015 do(s) delegado(s) e suplentes;

Parágrafo 1º - Será aceito no caso do/a estudante estar com matrícula sub judice, um documento que prove esta situação, como um comprovante do pagamento de mensalidade em juízo. O/A estudante inadimplente deverá apresentar documentação que comprove o vínculo acadêmico e sua situação de inadimplência com IES, no caso da IES não fornecer o comprovante de matrícula.

Parágrafo 2º - A ausência de qualquer documento exigido neste regimento impossibilitará o credenciamento do/a delegado/a.

Art. 18 - Nas atas de eleição oficial deverão constar os nomes ou, nos casos de nome social, os nomes sociais e cópia do RG, dos delegados/as e suplentes. As suplências são individuais, ou seja, cada delegado titular terá direito a dois suplentes específicos.

Art. 19 - A mesa local de credenciamento das atas será indicada pela CNECO. Poderão dirigir-se à Mesa Local de Credenciamento para credenciar a Ata:

I - Comissão de Estudantes responsável pelo processo eleitoral;

II - Representante do DCE da Instituição de Ensino Superior;

III - Diretores das entidades estaduais;

IV - Diretores da UNE;

V - O próprio delegado.

Art. 20 - Caso ocorra ausência de uma ou mais entidades a Mesa Local de Credenciamento no dia e horário previstos neste regimento, o prazo de tolerância será de três horas para o início dos trabalhos.



REGIMENTO DO 54º CONGRESSO DA UNE 03 A 07 DE JUNHO DE 2015

Parágrafo único - Esgotado o prazo de tolerância definido neste regimento a CNECO autorizará o início dos trabalhos no dia em questão com a(s) entidade(s) presente(s).

Art. 21 - Qualquer estudante da mesma IES, localizada na mesma cidade, diretor da UNE ou diretor da entidade estadual poderá impetrar recurso contra o credenciamento de um ou mais delegado/as somente no ato do credenciamento deste(s) delegado/a(s).

Parágrafo 1º - Os recursos deverão ser enviados, conjuntamente com o restante dos documentos do credenciamento, à CNECO para serem, somente por esta, julgados.

Parágrafo 2º - As Mesas Locais de Credenciamento devem apenas verificar a documentação dos delegado/as e, estando esta de acordo com este regimento, credenciá-los/as, não tendo a Mesa Local poder para impetrar ou julgar recurso. Todos os recursos devem ser encaminhados à CNECO.

Parágrafo 3º - No caso de recurso impetrado, a Mesa Local receberá os documentos e entregará um recibo de entrega de documentos ao responsável pelo credenciamento.

Art. 22 - De todo documento de credenciamento poderá ser requerido fotocópia, no mesmo ato e sem qualquer impedimento pelos constantes no art.19 - inciso I a V. Os custos de fotocópia deverão ser pagos pelo requerente.

Art. 23 - A Mesa Local de Credenciamento deverá enviar, impreterivelmente, até as 16 horas do dia 25 de maio, o relatório do credenciamento, bem como todos os documentos entregues para o credenciamento dos delegado/as, para a CNECO. No caso de postagem deverá ser utilizado o serviço de SEDEX, para garantir a rapidez no recebimento. Este será também o último prazo para postagem, por parte do recorrente, de documentos destinados a CNECO.

Seção VII - Da Credencial (Crachás) dos participantes no Congresso

Art. 24 - O delegado/a só poderá exercer suas funções no 54º Congresso da UNE, apresentando-se à Comissão Nacional de Credenciamento e Organização para retirar a sua credencial (Crachá), com os seguintes documentos:

I - Documento oficial com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Registro Profissional, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação ou Certificado de Reservista).

II - Comprovante do pagamento da taxa de inscrição que deverá ser pago através do site da UNE (www.une.org.br), ou no local do evento. A taxa de inscrições terá os seguintes valores, para todos os participantes (delegados/suplentes/observadores): Entre os dias 1º e 30 de abril R\$ 60,00, entre os dias 1º e 29 de maio R\$ 75,00, nos dias do evento R\$ 150,00.



REGIMENTO DO 54º CONGRESSO DA UNE 03 A 07 DE JUNHO DE 2015

a) Os estudantes do PROUNI , FIES , Cotistas e bolsistas de programas institucionais serão isentos desde que faça sua inscrição até o dia 23 de maio de 2015.

Parágrafo 1º - A apresentação dos documentos originais acima, bem como o pagamento da taxa de inscrição é obrigatória. Não serão aceitos depósitos feitos em envelopes de caixas eletrônicos, somente comprovante de depósito feito diretamente no caixa.

Parágrafo 2º - O pagamento da taxa de inscrição dá direito: à uma credencial; ao alojamento; ao traslado entre o alojamento e o local as atividades do Congresso; à alimentação; e à participação em todas atividades do Congresso.

Parágrafo 3º - A taxa de inscrição não dá direito ao transporte do estado de origem do estudante à cidade sede do Congresso.

Art. 25 - A credencial de delegado/a é pessoal e intransferível, não sendo possível voto por procuração. O uso da credencial por terceiros implicará a anulação imediata da mesma. Não será fornecida segunda via da credencial e a perda ou extravio deverá ser comunicado imediatamente à CNECO.

Art. 26 - O delegado/a poderá retirar sua credencial das 18h do dia 03 de junho de 2015, às 18h do dia 06 de junho de 2015, mediante a apresentação dos documentos previstos no Art. 24 do presente regimento.

Parágrafo 1º - O suplente adquire o direito a ser delegado/a, na ausência do delegado/a, e poderá retirar a sua credencial de delegado/a à partir das 18h do dia 05 de junho de 2015 e até às 18h do dia 06 de junho de 2015. Para tanto o suplente deverá realizar a apresentação dos documentos previstos no Art. 24 do presente regimento.

Parágrafo 2º - A CNECO deve dar publicidade aos nomes dos delegados/as credenciados/as e aptos/as a retirarem credencial até o dia 1º de junho de 2015.

Seção VIII - Da programação e dos trabalhos do 54º Congresso

Art. 27 - Os convidados/as para programação do 54º Congresso da UNE serão definidos pela CNECO.

Art. 28 - Os trabalhos e as plenárias do 54º Congresso da UNE serão dirigidos por uma Mesa Diretora composta pela Presidenta da UNE, vice-presidente da UNE e Secretária Geral da UNE.

Parágrafo 1º - Os trabalhos serão iniciados e concluídos, impreterivelmente, nos horários estipulados pela programação e com a presença da maioria simples dos membros da mesa.

Parágrafo 2º - A programação obedecerá ao seguinte cronograma:
Quarta-feira (noite) - Abertura do Congresso;



REGIMENTO DO 54º CONGRESSO DA UNE 03 A 07 DE JUNHO DE 2015

Quinta-feira - Painéis, GT's e atividades;
Sexta-feira – GT's, atividades; e a critério da mesa diretora, o início da plenária final
Sábado - Plenária Final
Domingo - Eleição da Diretoria

Art. 29 - O 54º Congresso da UNE será coordenado pelas seguintes comissões, com as respectivas atribuições:

I - CNECO - Comissão Nacional de Eleição, Credenciamento e Organização:

- a) Coordenar o processo de credenciamento a partir das definições deste regimento;
- b) Emitir os documentos (ata de eleição, regimento do Congresso, mapa do credenciamento, folha de recurso, ata da mesa local de credenciamento e recibo de entrega dos documentos) necessários para eleição e credenciamento dos delegado/as ao 54º Congresso da UNE;
- c) Indicar os Componentes das Mesas Locais de Credenciamento;
- d) Receber todas as atas e documentos enviados pelas mesas de credenciamento;
- e) Analisar e julgar, como instância única, os recursos impetrados conforme Art.21;
- f) Preparar e coordenar a infraestrutura necessária para realização do 54º Congresso da UNE, na cidade sede;
- g) Emitir lista final de delegado/as e suplentes e coordenar a distribuição das credenciais (crachás);
- h) Coordenar as inscrições e pagamento dos delegado/as e observadores ao Congresso, em conjunto com a Tesouraria da UNE;
- i) Indicar os membros da Comissão Nacional de Sistematização e Votação;
- j) Deliberar sobre as questões omissas neste regimento que sejam correlatas às suas atribuições.

II - Comissão Nacional de Sistematização e Votação (CNSV):

- a) A CNECO aprovará um regimento interno próprio para o funcionamento da sistematização.
- b) Organizar o processo de contagem de votos para a eleição da nova Diretoria da UNE e votação de propostas polêmicas;
- c) Deliberar sobre as questões omissas neste regimento que sejam correlatas as suas atribuições.
- d) A composição das chapas para a diretoria da UNE terão no mínimo a composição de 30% de mulheres.

Parágrafo único: A Comissão Nacional de Sistematização e Votação será coordenada pela Mesa Diretora do Congresso, cabendo exclusivamente a esta deliberar sobre qualquer questão omissa neste regimento.

Art. 30 - O Congresso da UNE se constituirá de Painéis, GT's (Grupos de Trabalho) e Plenárias.

Parágrafo 1º - O papel dos GT's é o de discutir os pontos de pauta através de inscrições livres entre delegado/as e estudantes universitários observadores.



REGIMENTO DO 54º CONGRESSO DA UNE 03 A 07 DE JUNHO DE 2015

Parágrafo 2º - Os Painéis contarão com a presença de convidados, serão coordenados pela diretoria da UNE ou estudantes por ela indicados.

Parágrafo 3º - O papel da Plenária final é o de apresentar e votar as propostas já debatidas GT's, sistematizadas pela Comissão Nacional de Sistematização e Votação.

Parágrafo 4º - O papel das atividades é reunir grupos auto-organizados e setoriais.

Art. 31 - Cada Grupo de Trabalho (GT) será coordenado por duas entidades estudantis previamente indicadas pela Diretoria Executiva da UNE.

Art. 32 - A participação nos GT's é aberta a todos os estudantes credenciados e, caso seja necessária decisão sobre as questões de encaminhamentos e de ordem, somente os delegado/as terão direito a voto.

Art. 33 - As propostas relativas aos pontos de pauta deverão ser apresentadas nos GT's e entregues por escrito, nas folhas de proposta à coordenação de cada GT para que sejam sistematizadas pela CNSV.

Art. 34 - Só terão acesso ao plenário do congresso os delegado/as, convidados e observadores devidamente credenciados.

Art. 35 - As votações durante o Congresso da UNE serão efetuadas com as credenciais (crachás) dos delegado/as, fornecidas pela CNECO.

Parágrafo único - As decisões do Congresso serão tomadas por maioria simples dos votos aferidos, exceto as relativas ao Estatuto da UNE, conforme o artigo 3º inciso IV.

Art. 36 - A Mesa Diretora do Congresso da UNE, encaminhará as votações, em primeiro momento por amostragem, aferindo-a por contraste visual.

Parágrafo 1º - Em caso de não haver consenso na mesa sobre a existência de contraste visual será realizada contagem de votos juntamente com a eleição da nova diretoria da UNE.

Parágrafo 2º - As questões de encaminhamentos ou de ordem deverão ser apresentadas à Mesa Diretora do 54º Congresso da UNE, que deliberará de maneira soberana sobre sua procedência.

Parágrafo 3º - A eleição da nova Diretoria da UNE será feita com voto secreto em urna, mediante apresentação da credencial (crachá) de delegado/a e documento oficial com foto constante no art. 24, inciso I.



**REGIMENTO DO 54º CONGRESSO DA UNE
03 A 07 DE JUNHO DE 2015**

Art. 37 - As questões omissas, ou casos extraordinários relativos ao credenciamento e à sistematização serão resolvidos pelas respectivas Comissões.

Art. 38 - As demais questões omissas neste regimento, assim como encaminhamentos derivados de questões organizativas e de infraestrutura, serão resolvidas pela CNECO.

**São Paulo, 22 de março de 2015.
63º Conselho Nacional de Entidades Gerais da UNE**